



Aracruz/ES, 25 de setembro de 2023.

MENSAGEM N.º 053/2023

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 31.620/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei n.º 053/2023 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, dispõe sobre a criação do PROGRAMA + RENDA para as famílias em situação de vulnerabilidade social - extrema pobreza e pobreza, cuja a finalidade é erradicar a extrema pobreza e pobreza, além de garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias.

A dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e o art. 3º, incisos I e III, estabelece, além de uma sociedade justa, a erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais, como objetivos fundamentais do Estado.

Desta feita, denota-se que a Carta Magna de 1988 é extremamente garantidora dos direitos fundamentais, em especial os direitos sociais, bastando, para tanto, atentar para o art. 6º que prevê que são “direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados”.

Ainda, mais adiante, estão elencados muitos outros, como o direito ao trabalho no art. 7º, à cultura no art. 215 e ao esporte no art. 217.

Estas garantias normativas estão associadas a uma histórica de desigualdade social. No Ranking IDH Global 2013, o Brasil aparece na 79ª posição entre os 187 países classificados.

Apesar de tal posição, colocar o país entre aqueles com desenvolvimento humano elevado, os indicadores sociais brasileiros mostram uma distribuição de renda extremamente desigual.

O IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística revela que, em termos da distribuição pessoal da renda, com base nos rendimentos individuais das pessoas de 15 anos ou mais de idade captados pela PNAD, considerando todas as fontes, observa-se que, em 2012, o primeiro décimo da distribuição (10% com menores rendimentos) se apropriava de 1,1% da renda total, enquanto ao último décimo (10% com maiores rendimentos) correspondia 41,9%.

A desigualdade também é notada quando são analisadas as regiões do Brasil. De acordo com o índice Gini, que varia de 0 a 1, sendo 1 o indicador de máxima desigualdade e 0 a igualdade perfeita na distribuição de rendimentos, nota-se que, apesar de uma queda no índice a partir dos anos 2000, chegando a 0,507 em 2011 e 2012, a desigualdade regional ainda é acentuada.





A desigualdade econômica também se intensifica quando analisadas as categorias de cor e raça da população brasileira.

Quanto ao município de Aracruz, no tocante aos aspectos sociais, o município apresentou crescimento e alto desenvolvimento nos últimos anos. Em 2013, figurava entre as cinco primeiras cidades para se viver em termos de qualidade de vida no Espírito Santo, e 34ª no Brasil (Firjan/2013). O índice avalia três áreas: Educação, Saúde e abertura de empregos e renda.

De acordo com o Atlas Brasil 2013, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o (IDHM) de Aracruz é de 0,752, uma representatividade acima da média nacional que era de 0,730, ocupando o 4º lugar a nível estadual.

Apesar dos bons indicadores econômicos, os dados indicam uma má distribuição de renda e considerável desigualdade social.

De acordo com dados da Coordenação de Estudos Sociais (CES) do Instituto Jones dos Santos Neves, em 2019 existia um total de 12.841 indivíduos em situação de extrema pobreza, cuja renda per capita das famílias, entre os anos de 2015 a 2019, não era superior a R\$89,00, que significa aproximadamente 12% da população municipal vivendo nesta situação.

De acordo com o “Mapa da Pobreza e Desigualdade dos Municípios Brasileiros” realizado em 2003, a incidência de pobreza de Aracruz era de 33,72%, já o Índice de Gini, que mede a concentração de renda, foi de 0,5, considerando 0 a perfeita igualdade e 1 a desigualdade máxima.

Importante mencionar que conforme dados extraídos do Cadastro Único de Programas Sociais em março/2023, o município de Aracruz possuía 6.239 famílias em situação de extrema pobreza e 2.491 famílias em situação de pobreza, destas 736 (extrema pobreza) e 613 (pobreza) não estavam inseridas no Programa Bolsa Família, o que demonstra que a realidade do município requer atenção e o emprego de políticas públicas capazes de intervir frente à esta questão social.

Importante salientar que a instituição de tal programa representa um expressivo impacto social às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza do município, no sentido de reduzir as desigualdades sociais, bem como, garantir os mínimos sociais a esta parcela da população.

Acrescenta-se ainda, que o referido Programa culmina em atingir uma das 17 metas propostas pela ONU para o desenvolvimento sustentável do planeta, sendo a primeira delas a **ERRADICAÇÃO DA POBREZA**.

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela ONU em 2015, devem ser encarados como prioridade em políticas públicas nacionais e internacionais até 2030, e o município de Aracruz vem considerando estas metas, visando garantir que nossos munícipes possam desfrutar de um bem estar cada vez mais promissor.





Por todo o exposto, apresentamos a essa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, para apreciação de Vossas Excelências, com as razões enumeradas acima que justificam implementar o “PROGRAMA + RENDA” e conclamamos pela aprovação da matéria, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

LUIZ
CARLOS
COUTINHO:
30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS COUTINHO:30301599734
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=,
Prestimosa, OU=43077236000114, OU=,
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e CPF, AS, OU=(em
branco), CN=LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
Localização:
Data: 2020.09.25 16:08:13-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 053/2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ O “PROGRAMA + RENDA” PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - EXTREMA POBREZA E POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o “Programa + Renda”, que disponibilizará assistência financeira às famílias de Aracruz que estão em situação de vulnerabilidade social e que atendam aos critérios e requisitos elencados no art. 3º.

Art. 2º São objetivos do “Programa + Renda” do município de Aracruz:

I - garantir renda mínima às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

II - promover a ampliação do acesso à alimentação necessária, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

III - contribuir para a redução de desigualdades;

IV - erradicar a extrema pobreza e pobreza no município de Aracruz;

V - promover o acesso dos beneficiários à rede de serviços oferecidos pelo município;

VI - fortalecer os vínculos familiares e a convivência comunitária.

Art. 3º A assistência financeira de que trata o art. 1º consiste na transferência mensal de valor necessário para as famílias obterem a superação da extrema pobreza e pobreza, considerando renda per capita registrada no CadÚnico, onde a renda será complementada até alcançar R\$220,00 (duzentos e vinte reais) per capita, conforme os critérios abaixo descritos:

I - ser residente e domiciliado no município de Aracruz há pelo menos 06 (seis) meses;

II - estar em situação de extrema pobreza, pobreza ou de violação de direitos;

III - estar inscrito e com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) atualizado no período de até 2 (dois) anos;

IV - estar registrado no Sistema de Informação da Secretaria de Assistência Social do Município de Aracruz.

§ 1º A assistência financeira referida por esta Lei será concedida por meio da disponibilização de um crédito com periodicidade mensal, que ficará vinculado a um cartão magnético entregue pelo município, confeccionado no nome do responsável familiar que constar na base do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).





§ 2º As famílias serão selecionadas conforme disponibilidade orçamentária e obedecendo aos critérios de prioridade.

§ 3º A lista de beneficiários será revista a cada três meses, com o objetivo de permanência/inclusão/exclusão.

Art. 4º O valor da assistência financeira somente poderá ser empregado para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal, materiais de limpeza e gás de cozinha.

Art. 5º A assistência financeira que trata esta Lei está condicionada à disponibilidade orçamentária e poderá ser revista a qualquer momento a critério do município.

Art. 6º O controle social do “Programa + Renda” de Aracruz será realizado de forma conjunta pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMASA.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a implantação e execução do “Programa + Renda”.

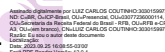
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e nos vindouros, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de setembro de 2023.

LUIZ
CARLOS
COUTINHO:
30301599734
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003700370039003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 26/09/2023 11:38

Checksum: **CA70E61D5B2EE14134E971657D942346087135A36E9D61DE14B98973C4ABD9F0**

